



AUTÓGRAFO

Nº 56/2024

Do: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024

Autoria: Elzinha Mendonça

Ementa: Concede o Título de Guardião da Cultura, História e da Memória de Rio Branco ao senhor Salomão Alfredo de Mendonça.

Leinº 2534 de 16./12/2024 Publicada no D.O.E. nº 13933 de 30./12/2024.

FABIO DE
ARAUJO
FREITAS:521
52901215

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA:
94989106220



Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Si sanciona integralmente

Em: 16 de dezembro de 2024.

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Salomão Alfredo de Mendonça, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de novembro de 2024.

**RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA:**
64383105220
VERADOR NENÉM
Presidente

FABIO DE ARAUJO
FREITAS:52152901215

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

Assinado digitalmente por FABIÃO DE ARAÚJO FREITAS 52152901215
 ND: (298R, 01C=P=Impres, 01U=C=ITAL MULTIPLA G1, 01U=
 230905260003100, 01U=Presencial, 01U=C=Certificado PF A3, CN=FABIÃO
 DE ARAÚJO FREITAS 52152901215
 Reader: Eu sou o autor desta documento
 Localização:
 Data: 2024.11.26 12:13:01-0009
 Path PDF Reader Windows: 12.1.0



LEI MUNICIPAL Nº 2.534 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Concede o Título de Guardiã da
Cultura, da História e da Memória de
Rio Branco ao Senhor Salomão
Alfredo de Mendonça.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Salomão Alfredo de Mendonça, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.933 DE 30/12/24
Pág. Nº: 249

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.533 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria de Fátima do Nascimento Oliveira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria de Fátima do Nascimento Oliveira, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.534 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor **Salomão Alfredo de Mendonça**.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Salomão Alfredo de Mendonça, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.535 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Francisco Pinto Moreira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Francisco Pinto Moreira, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.536 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Mário Manuel Ferreira Pais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro

de 2023, o Título Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Mário Manuel Ferreira Pais, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.537 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor José Oliveira Cruz.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor José Oliveira Cruz, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.538 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Tereza Araújo Lima.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Tereza Araújo Lima, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.539 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor Jucelino Pereira Lopes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao senhor Jucelino Pereira Lopes, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.540 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor Kemmil de Araújo Lima.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei: